

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV E “INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO – AVANÇASP” PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV**, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 5.111, de 2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, com sede à Avenida: São Jerônimo, 309 – Jardim Bela Vista, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Superintendente, **ERICH HETZL JUNIOR**, portador do CPF 269.460.338-68 e do RG 04.798.383-8, com endereço na Rua Dos Rubis, n. 17, Jardim Bela Vista, na cidade de Americana (SP), doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado, “**Instituto Avança São Paulo – AVANÇASP**”, com CNPJ nº 31.160.361/0001-29, com sede na Rua Paul Harris, 512, Sala 9B, Cidade Nova, na cidade de Indaiatuba (SP), neste ato representada pelo seu Presidente **JORGE DE AGUIAR FREITAS**, portador do CPF 362.335.728-60 e do RG 40.921.941-1, com endereço na Rua das Margaridas, 80, Jardim Pompeia, na cidade de Indaiatuba (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Através de Dispensa de Licitação nº 03/2023, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, processada no Processo Administrativo de nº **32/2023**, o “**CONTRATANTE**” ajusta com a “**CONTRATADA**”, o fornecimento do objeto, de acordo com a proposta constante dos autos e que fica fazendo parte integrante deste contrato, consistente na **REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV**, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 Face ao disposto na cláusula primeira e de acordo com a proposta apresentada, o “**CONTRATANTE**” ajusta com a “**CONTRATADA**” a prestação

do serviço acima descrito, sendo que a **CONTRATADA** receberá única e tão somente os valores arrecadados com as inscrições como pagamento de seus serviços, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** qualquer tipo de ônus.

2.2 Pela prestação dos serviços técnicos especializados, objetos deste contrato, a **CONTRATADA** cobrará de cada candidato, no ato da inscrição, os seguintes valores, conforme o quadro abaixo:

Cargo/Emprego (Nível)	Valor
Ensino Fundamental Completo/Incompleto	R\$ 44,00
Ensino Médio Completo	R\$ 64,00
Ensino Superior Completo	R\$ 80,00

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS, E DO PRAZO

### DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** será remunerada pelo valor recebido proveniente das inscrições, pagas diretamente pelos candidatos à **CONTRATADA**, devendo a mesma ficar responsável pela cobrança, não havendo quaisquer custos para o **CONTRATANTE**.

3.1.1 Nos preços indicados estão incluídas todas as despesas de custos, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento.

3.1.2 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

### DAS CONDIÇÕES

3.2 O serviço deverá ser executado em observância às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.3 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.4 Somente haverá reajuste de preços se assim permitir a legislação Federal e após decorrido o período de 12 meses. O índice adotado é o IPCA/IBGE.

## DA NOVAÇÃO

3.5 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos valores das inscrições, pagos diretamente pelos candidatos à **CONTRATADA**, não havendo quaisquer custos para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV**.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - O pagamento de todos os tributos, municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

II - Manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

7.1 Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "**CONTRATADA**" à aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento e na prestação do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor correspondente ao contrato, até o 5º (quinto) dia útil, após o que aplicar-se-á a multa prevista no subitem I desta Cláusula.

III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a “**CONTRATADA**” ou cobradas administrativa ou judicialmente.

IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a “**CONTRATADA**” às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1 O contrato poderá ser rescindido pelo “**CONTRATANTE**”, no todo ou em parte, de pleno direito e em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A paralisação da prestação do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação, fusão, cisão, ou incorporação da “**CONTRATADA**” com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - O descumprimento à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as licitações;

8.2 Ficam assegurados ao “**CONTRATANTE**” os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO**

9.1 Faz parte integrante deste instrumento, o **Processo Administrativo nº 32/2023 – Dispensa de Licitação nº 03/2023, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.**

9.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

# CONTRATO 01/2024



10.2 Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Americana, aos 10 de janeiro de 2024.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV**  
**ERICH HETZL JUNIOR**  
**SUPERINTENDENTE**

---

**INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO – AVANÇASP**  
**JORGE DE AGUIAR FREITAS**  
**PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_